



## Processo PMSC 00037132/2016

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 29/09/2016 às 18:58

**Setor origem:** PMSC/BEPM - Boletim Eletrônico da Polícia Militar

**Setor de competência:** PMSC/BEPM - Boletim Eletrônico da Polícia Militar

**Interessado:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Classe:** BOLETIM

**Assunto:** BOLETIM

**Detalhamento:** BEPM/2016/38, publicado em 30/09/2016.



# **BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR**

## **BEPM/2016/38**

Florianópolis-SC,30/09/2016.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**POLÍCIA MILITAR**

**COMANDO-GERAL**

**BOLETIM ELETRÔNICO Nº 38**

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 30/09/2016

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



## Ato da Polícia Militar nº 862/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o 3º Sgt PM Mat  
916238-0 Hélio Martins

### ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

#### DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do 3º **Sargento PM RR Mat. 916238-0 HÉLIO MARTINS**, protocolo PMSC 29011/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 1509/JMC/2016, de 19 de agosto de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **REFORMAR** o requerente com base na manifestação da JMC: *“Incapaz definitivamente para a Polícia Militar e para todo e qualquer trabalho por doença sem relação de causa e efeito com o serviço Policial militar”*.
2. **DEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei, preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
3. Publique-se;
4. Notifique-se,
5. Arquite-se.

Fpolis, 01 de setembro de 2016.

**PAULO HENRIQUE HEMM**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 863/2016

BEPM: 2016/38

Data publicação: 30/09/2016

Assunto: REFORMAR o 3º Sgt PM Mat 916238-0 Hélio Martins

**REFORMAR**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/SSP/2010, no inciso II do artigo 109, c/c o inciso V do artigo 111 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 1509/JMC/2016, **HÉLIO MARTINS**, 3º Sargento PM RR Mat **916238-0**, CPF nº **509615869-15** a contar de **19 de agosto de 2016**.

Florianópolis, 01 de setembro de 2016.

**PAULO HENRIQUE HEMM**

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 864/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o 2º Sgt PM Mat  
919361-8 Antônio Feliciano Leite

### ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

#### DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do 2º **Sargento PM RR Mat. 919361-8 ANTÔNIO FELICIANO LEITE**, protocolo PMSC 22293/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 1073/JMC/2016 (Complementação), de 27 de julho de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **REFORMAR** o requerente com base na manifestação da JMC: *“Incapaz definitivamente para a Polícia Militar e para todo e qualquer trabalho por doença sem relação de causa e efeito com o serviço Policial militar”*.
2. **DEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei, preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
3. Publique-se;
4. Notifique-se,
5. Arquite-se.

Fpolis, 01 de setembro de 2016.

**PAULO HENRIQUE HEMM**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 865/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: REFORMAR o 2º Sgt PM Mat 919361-8 Antônio Feliciano Leite

**REFORMAR**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/SSP/2010, no inciso II do artigo 109, c/c o inciso V do artigo 111 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 1073/JMC/2016 (Complementação), **ANTÔNIO FELICIANO LEITE**, 2º Sargento PM RR Mat **919361-8**, CPF nº **546872844-34**, a contar de **27 de julho de 2016**.

Florianópolis, 01 de setembro de 2016.

**PAULO HENRIQUE HEMM**

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 866/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: REFORMAR o Cel PM Mat 909140-8 Joares Antônio de Lima

### ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

#### DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Coronel PM RR Mat. 909140-8 JOARES ANTÔNIO DE LIMA**, protocolo PMSC 28228/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 1381/JMC/2016, de 28 de julho de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **REFORMAR** o requerente com base na manifestação da JMC: *“Incapaz definitivamente para a Polícia Militar e para todo e qualquer trabalho por doença sem relação de causa e efeito com o serviço Policial militar”*.
2. **DEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei, preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
3. Publique-se;
4. Notifique-se,
5. Arquite-se.

Fpolis, 01 de setembro de 2016.

**PAULO HENRIQUE HEMM**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC





## Ato da Polícia Militar nº 867/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: REFORMAR o Cel PM Mat 909140-8 Joares Antônio de Lima

**REFORMAR**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/SSP/2010, no inciso II do artigo 109, c/c o inciso V do artigo 111 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 1381/JMC/2016, **JOARES ANTÔNIO DE LIMA**, Coronel PM RR Mat **909140-8**, CPF nº **251265129-00**, a contar de **28 de julho de 2016**.

Florianópolis, 01 de setembro de 2016.

**PAULO HENRIQUE HEMM**

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 869/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Cb PM Mat  
919344-8 José Correa Matos Júnior

### ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

#### DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Cabo PM RR Mat. 919344-8 JOSÉ CORREA MATOS JÚNIOR**, protocolo PMSC 26318/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 1506/JMC/2016, de 19 de agosto de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **REFORMAR** o requerente com base na manifestação da JMC: *“Incapaz definitivamente para a Polícia Militar e para todo e qualquer trabalho por doença sem relação de causa e efeito com o serviço Policial militar”*.
2. **DEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei, preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
3. Publique-se;
4. Notifique-se,
5. Arquite-se.

Fpolis, 01 de setembro de 2016.

**PAULO HENRIQUE HEMM**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 870/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: REFORMAR o Cb PM Mat 919344-8 José Correa  
Matos Júnior

**REFORMAR**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/SSP/2010, no inciso II do artigo 109, c/c o inciso V do artigo 111 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 1506/JMC/2016, **JOSÉ CORREA MATOS JÚNIOR**, Cabo PM RR Mat **919344-8**, CPF nº **494830999-00**, a contar de **19 de agosto de 2016**.

Florianópolis, 01 de setembro de 2016.

**PAULO HENRIQUE HEMM**

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 895/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o 3º Sgt PM Ref. Mat  
921999-4 Marcos Antônio Anselmo

### ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

#### DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do 3º **Sargento PM Ref. Mat. 921999-4 MARCOS ANTÔNIO ANSELMO**, protocolo PMSC 29956/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 1548/JMC/2016, de 24 de agosto de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei, preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.
2. Publique-se;
3. Notifique-se;
4. Arquive-se.

Fpolis, 08 de setembro de 2016.

**PAULO HENRIQUE HEMM**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 945/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: Constituir a comissão encarregada de elaborar a consolidação das Leis referentes à PMSC em conjunto com o CBMSC e a ALESC.

### ATO Nº. 945/PMSC/2016

Constituir a comissão encarregada de elaborar a consolidação das Leis referentes à PMSC em conjunto com o CBMSC e a ALESC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal 88.777 de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar, e art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para elaborar a consolidação das Leis referentes à PMSC em conjunto com o CBMSC e a ALESC.

§ 1º A comissão será integrada pelos Policiais Militares abaixo relacionados:

I – Presidente: Ten Cel PM 918694-8 Júlio César Pereira;

II – Membro 1: Maj PM 925836-1 Carlsbad Von Knoblauch;

III – Membro 2: Cap PM 926636-4 Josias Daniel Peres Binder.

§ 2º Os membros do Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina serão designados por ato do Comandante-Geral do CBMSC.

§ 3º Os membros da Assembleia Legislativa serão designados pelo Presidente daquela casa legislativa.

Art. 2º A comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato para apresentar relatório de análise, estudo e manifestação.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de setembro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Coronel PM Comandante-Geral PMSC



Publicado no BEPM 38/2016 - Em 30/09/2016.



## Ato da Polícia Militar nº 946/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: EXONERAR - 1ºTen PM Matrícula 926003-0  
TATIANO CABRAL BROERING do CMD do 2ºPel da  
1ªCIA do 2ºBPMA - Herval do Oeste.

**EXONERAR** com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17/12/2010, **do cargo de Comandante do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental**, com sede em **Herval do Oeste - SC**, **TATIANO CABRAL BROERING, 1º Tenente PM Matrícula 926003-0**, a contar de **16 de setembro de 2016**.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel PM Cmt Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 955/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: RETIFICAR o Ato de RESERVA REMUNERADA do  
3º Sgt PM Mat 916238-0 Hélio Martins

**RETIFICAR**, por ter saído com incorreção, o Ato nº358, publicado no BEPM nº 23, de 17/06/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **HÉLIO MARTINS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **916238-0-01**, CPF **509615869-15** a contar de **09 de março de 2016**.

Florianópolis, 23 de setembro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral





## Ato da Polícia Militar nº 956/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: REVERTER ao serviço ativo o 3º Sgt PM Everaldo  
ângelo Bosco

**REVERTER AO SERVIÇO ATIVO**, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/SSP/2010 e na Portaria 237/2011, ainda conforme o Art 87 e Art 88, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 773, de 17 de agosto de 2016, **EVERALDO ÂNGELO BOSCO**, 3º Sargento da Polícia Militar, matrícula **921784-3**, por ter o registro de sua candidatura indeferido pelo Juízo da 35ª Zona Eleitoral de Chapecó, conforme Ofício 35ª ZE/SC n. 123/2016, a partir de **22 de setembro de 2016**.

Florianópolis, 23 de setembro de 2016.

JEFERSON BRAZ DE OLIVEIRA

Cel. PM Diretor de Pessoal



## Ato da Polícia Militar nº 957/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: RESERVA REMUNERADA do 3º Sargento PM Mat.  
919206-9-1 ARLINDO BORBA

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ARLINDO BORBA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **919206-9-1**, CPF **670016029 – 49** a contar de **19 de setembro de 2016**.

**Florianópolis, 26 de setembro 2016**

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 958/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: RESERVA REMUNERADA do 3º Sargento LUIZ  
ANTONIO FRANCISCO, Mat. 919464-9-1

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUIZ ANTONIO FRANCISCO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **919464-9-1**, CPF **845344439 - 00** a contar de **20 de setembro de 2016**.

Florianópolis, 26 de setembro 2016

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 959/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: RESERVA REMUNERADA do 3º Sargento PM Mat  
919752-4-1 ADILSON JOSÉ MARTINS

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 **ADILSON JOSÉ MARTINS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **919752-4-1**, CPF **798735459 – 72** a contar de **22 de setembro de 2016**.

Florianópolis, 26 de setembro 2016

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 960/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: Constitui e regulamenta o serviço de avaliação psicológica para porte de arma na PMSC, aprovado pela Portaria nº 590 de 26 de setembro de 2016.

### ATO DA POLÍCIA MILITAR Nº 960, de 26 de setembro de 2016.

Constitui e regulamenta o serviço de avaliação psicológica para porte de arma na PMSC, aprovado pela Portaria nº 590 de 26 de setembro de 2016.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do R-200, aprovado pelo Decreto Federal 88.777 de 30 de setembro de 1983, art. 5º e art. 56 da Lei 6.217 de 10 de fevereiro de 1983, art. 36 do Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983, e artigos 33, § 1º, 34 e 37 do Decreto Federal nº 5.123/04 que regulamenta a Lei nº 10.826/03,

### RESOLVE:

Art. 1º A avaliação psicológica para o porte de arma é um instrumento técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito de fenômenos psicológicos, que visam demonstrar a aptidão psicológica para o porte de arma nos seguintes casos:

I – oficiais da inativa;

II – praças da inativa;

III – policial militar da ativa encaminhado pelo Serviço de Psicologia, Serviço Social, Junta Médica, Formação Sanitária e por Comandantes de Unidades e Subunidades;

IV – em editais elaborados pela Diretoria de Instrução Ensino que solicitem avaliação psicológica para porte de arma;

V – em avaliações bianuais relativas a saúde mental dos policiais militares, quando for identificado algum transtorno mental e comportamental;

VI – nos casos de alunos dos cursos de formação da Polícia Militar, quando encaminhados pelo Diretor de Instrução e Ensino; e

VII – nas situações em que o policial militar realizar curso de formação sob efeito de medida judicial em razão de reprovação em processo seletivo de admissão na fase de avaliação psicológico.

§ 1º A avaliação psicológica para ingresso da corporação possui validade para autorizar o porte arma de fogo do policial militar quando da conclusão do curso de formação para ingresso na carreira policial militar.

§ 2º No caso do inciso VII, o policial militar durante o curso de formação deverá ser acompanhando pelo



Serviço de Psicologia da Corporação, em avaliações psicológicas bimestrais, para fins de porte de arma de fogo, sendo que, ao final, no caso de resultar em Laudo de Inaptidão, será avaliado pela Comissão de Avaliação Psicológica para Porte de Arma de Fogo, a qual expedirá, de forma terminativa, o Laudo Psicológico que em mantendo a condição de inaptidão, resultará na reprovação do curso de formação.

Art. 2º A avaliação psicológica para porte de arma será realizada por psicólogo do Serviço de Psicologia da Polícia Militar, vinculado tecnicamente à Diretoria de Saúde e Promoção Social, diverso do psicólogo que esteja realizando acompanhamento psicológico ou que já tenha atendido o avaliado.

§ 1º Os psicólogos vinculados tecnicamente ao Serviço de Psicologia deverão ser nomeados em Boletim Interno, o qual irá indicar quais regiões o psicólogo será responsável por realizar a avaliação psicológica para porte de arma.

§ 2º O psicólogo, ao realizar a avaliação psicológica para o porte de arma, deverá observar os critérios técnicos e éticos estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, bem como as normas internas estabelecidas pela Comissão de Avaliação Psicológica de Porte de Arma de Fogo do Serviço de Psicologia quanto aos critérios de avaliação psicológica e o uso de instrumentos psicológicos para fins de porte de arma de fogo.

Art. 3º O resultado da Avaliação Psicológica para o Porte de Arma será emitido por meio de Laudo Psicológico, o qual deverá atestar de maneira conclusiva a aptidão ou inaptidão do policial militar ativo ou inativo, conforme modelo do Anexo I.

§ 1º O Laudo Psicológico não poderá mencionar os nomes dos instrumentos psicológicos utilizados e as características de personalidade aferidas.

§ 2º A aptidão e inaptidão do policial militar ativo ou inativo deve ser expressa nos seguintes conceitos:

I – apto: avaliado em condições adequadas de equilíbrio emocional e possuidor de características de personalidade condizentes com o perfil psicológico estabelecido para o porte de arma de fogo; ou

II – inapto: avaliado possui características restritivas ou existe uma inadequação ao perfil psicológico para o porte de arma que lhe impedem de portar arma de fogo.

§ 3º O policial militar submetido a avaliação psicológica poderá ter livre acesso às informações concernentes à avaliação a que se submeteu por meio de “entrevista de devolução” com o psicólogo do Serviço de Psicologia responsável pela avaliação, realizando sua solicitação por escrito.

§ 4º A “entrevista de devolução” não tem caráter de reavaliação psicológica e nem de reconsideração do Laudo Psicológico, tão somente informará ao candidato os motivos de sua inaptidão.

§ 5º Os resultados da avaliação psicológica serão encaminhados para a Junta Médica da Corporação, Formação Sanitária da Região Militar e para o CESIEP, juntamente com os encaminhamentos prescritos pelo psicólogo.

§ 6º O Comandante direto do policial militar da ativa receberá o Laudo Psicológico com o resultado da aptidão ou inaptidão do avaliado, bem como os encaminhamentos necessários a serem cumpridos pelo Comandante direto e o avaliado.

§ 7º A restrição de porte de arma de fogo deverá ser inserida no sistema integrado de recurso humanos da PMSC pelo psicólogo que realizou a avaliação, conforme regulamentação da Diretoria de Pessoal.

§ 8º No caso do inciso VII do Art. 1º, o Laudo Psicológico da Comissão de Avaliação Psicológica para Porte de Arma de Fogo será encaminhado para a Diretoria de Instrução e Ensino (DIE).



Art. 4º O policial militar da ativa considerado inapto poderá ser submetido a nova avaliação psicológica em um prazo de até 90 (noventa) dias, conforme avaliação do psicólogo, desde que tenha permanecido em acompanhamento por psicólogo do Serviço de Psicologia e profissional da saúde especialista indicado conforme a necessidade do avaliado, bem como tenha cumprido as prescrições estabelecidas no Laudo Psicológico.

§ 1º A reavaliação deverá utilizar instrumentos distintos daqueles usados na avaliação anterior, sendo necessário observar os crivos psicológicos estabelecidos pela Comissão de Avaliação Psicológica de Porte de Arma do Serviço de Psicologia.

§ 2º O Comandante imediato do policial militar considerado inapto em avaliação psicológica deverá dar as condições necessárias para que o policial militar cumpra as prescrições estabelecidas no Laudo Psicológico.

Art. 5º O policial militar inativo que for considerado inapto poderá realizar reavaliação por meio de requerimento ao Serviço de Psicologia de sua Região Militar, somente 90 (noventa) dias após a data de conhecimento do resultado.

Parágrafo único. A reavaliação deverá utilizar instrumentos distintos daqueles usados na avaliação inicial, sendo necessário observar os crivos psicológicos estabelecidos pela Comissão de Avaliação Psicológica de Porte de Arma de Fogo do Serviço de Psicologia.

Art. 6º O policial militar ativo ou inativo que for considerado inapto em reavaliação poderá solicitar avaliação junto a Comissão de Avaliação Psicológica de Porte de Arma do Serviço de Psicologia, a qual emitirá Laudo Psicológico de maneira terminativa, estabelecendo os prazos e condições para uma nova avaliação.

Art. 7º A bateria de instrumentos e técnicas de avaliação psicológica utilizados na aferição das características de personalidade e habilidades específicas dos policiais militares submetidos a avaliação psicológica para o porte de arma de fogo deverá contar com, no mínimo:

I – 1 (um) teste projetivo ou expressivo?

II – 1 (um) inventário de personalidade?

III – 1 (um) teste de memória?

IV – 2 (dois) testes de atenção;

V – 1 (um) teste de inteligência;

VI – 1 (um) teste de psicomotricidade; e

VII – 1 (uma) entrevista individual.

§ 1º A Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo terá como parâmetros indicadores psicológicos condizentes com o perfil psicológico para o porte de arma de fogo, bem como indicadores psicológicos restritivos ao porte de arma de fogo, todos definidos no Anexo II.

§ 2º Os psicólogos deverão observar na Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo o histórico de saúde e laboral do avaliado junto a corporação.

§ 3º Os testes psicológicos utilizados devem ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, sendo sua comercialização e uso restritos a psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia, conforme art. 18 da Resolução CFP nº 002/2003.



§ 4º Os instrumentos de avaliação psicológica deverão ser aplicados e corrigidos de acordo com as normas técnicas previstas nos respectivos manuais.

§ 5º Os instrumentos de avaliação psicológica poderão ser aplicados de forma individual ou coletiva, podendo cada psicólogo aplicar, no máximo, 10 (dez) testes individuais por dia e atender, no máximo, 2 (dois) turnos de 15 (quinze) pessoas agrupadas por dia.

§ 6º Os psicólogos das Regiões Militares deverão manter todos os documentos e informações pertinentes a cada avaliado (entrevistas, testes, laudos, fichas, solicitação de reavaliação, etc.) em local apropriado (arquivo), passível de consulta e/ou fiscalização, por um período de cinco anos.

Art. 8º A avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo além de observar as características restritivas do Anexo I, deverá considerar também como características restritivas e que poderão incidir na inaptidão do avaliado, conforme análise do psicólogo, as seguintes condições:

- I – uso de medicação psiquiátrica;
- II – histórico de abuso de substâncias psicoativas;
- III – histórico de internações psiquiátricas;
- IV – episódios de agressão na família ou no trabalho;
- V – indicação de comportamento suicida; e
- VI – diagnóstico de transtorno mental ou comportamental incompatível com o uso de arma de fogo.

Art. 9º Será considerado inapto o policial militar reformado por motivo de saúde incompatível com a finalidade da avaliação psicológica.

Art. 10. A Comissão de Avaliação Psicológica de Porte de Arma de Fogo do Serviço de Psicologia será composta por:

- I – Chefe do Serviço de Psicologia;
- II – Coordenador de Avaliação Psicológica do Serviço de Psicologia; e
- III – Coordenador de Atendimentos Psicológicos do Serviço de Psicologia.

§ 1º Na impossibilidade de um dos integrantes da Comissão, este poderá ser substituído temporariamente por um psicólogo do Serviço de Psicologia das Regiões Militares.

§ 2º O integrante da comissão deverá declarar-se incompetente para participar de decisões que se identifique restrições éticas para tal julgamento.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Avaliação Psicológica de Porte de Arma deverão ser publicados junto ao Boletim Interno da Diretoria de Saúde e Promoção Social.

Art. 11. A Comissão de Avaliação Psicológica de Porte de Arma de Fogo do Serviço de Psicologia deliberará sobre as seguintes questões:

- I – reclamações ou denúncias quanto a atuação dos psicólogos das Regiões Militares;
- II – avaliações terminativas quanto aos procedimentos de reavaliação;





III – atualização do Perfil Psicológico para Porte de Arma de Fogo;

IV – normatização dos procedimentos empregados na Avaliação Psicológica de Porte de Arma de Fogo;

V – coordenação de seleções internas que necessitem de Avaliação Psicológica de Porte de Arma de Fogo; e

VI – situações controvertidas sobre a Avaliação Psicológica de Porte de Arma de Fogo.

§ 1º As reclamações ou denúncias quanto ao processo de Avaliação Psicológica de Porte de Arma de Fogo, serão encaminhadas, por escrito, para a Comissão de Avaliação Psicológica de Porte de Arma de Fogo.

§ 2º A Comissão de Avaliação Psicológica de Porte de Arma de Fogo tem a possibilidade de reformar a qualquer momento a decisão emitida pelos psicólogos das Regiões Militares seguindo os critérios técnicos aplicáveis do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 12. São assegurados aos psicólogos nomeados para exercerem a avaliação psicológica para porte de arma de fogo as seguintes garantias:

I – eventuais fatos transgressivos que envolvam assuntos atinentes aos serviços de psicologia prestados pelos profissionais da PMSC deverão ser encaminhados para análise da Corregedoria Geral e precedidos de parecer do Diretor da DSPS;

II – as atividades exercidas pelos psicólogos, exclusivamente referentes aos serviços de psicologia que necessitarem, poderão ser realizadas com trajes paisanos;

III – deverá ser evitado o emprego dos psicólogos em representações militares as quais não sejam relativas ao tema de saúde, exceto necessidades sob autorização do Comandante Regional, com anuência do Subcomandante-Geral;

IV – deverá ser evitado o emprego dos profissionais em escalas operacionais internas e externas, ao que preferencialmente deverão exercer sua atividade no Serviço de Psicologia, exceto necessidades sob autorização do Comandante Regional, com anuência do Subcomandante-Geral;

V – A concessão de férias, licenças e banco de horas serão administradas pela coordenação do Serviço de Psicologia;

VI – O deslocamento para realizar avaliação psicológica em outras regiões será autorizada pela chefia do Serviço de Psicologia, sendo que os custos e os meios quanto ao deslocamento deverão ser administrados pelas regiões militares de origem;

VII – Os psicólogos submetidos a curso de formação para promoção deverão prioritariamente retornar a suas funções assim que encerrado o curso, exceto nos casos de necessidade de serviço;

VIII – Os horários de trabalho dos psicólogos das regiões militares serão definidos pela Coordenação do Serviço de Psicologia conforme a necessidade do serviço e os regulamentos da PMSC.

Art. 13. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de setembro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Coronel PM Comandante-Geral

**ANEXO I**



## POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

### DIRETORIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### SERVIÇO DE PSICOLOGIA DA XX REGIÃO POLICIAL MILITAR

### LAUDO PSICOLÓGICO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

<u>Nome:</u> <b>FULANO DE TAL</b>	<u>Idade:</u> <b>39 ANOS</b>	<u>Sexo:</u> <b>MASCULINO</b>	<u>Estado Civil:</u> <b>CASADO</b>
<u>Matrícula:</u> <b>993300-0</b>	<u>Posto/Graduação:</u> <b>SOLDADO</b>	<u>Condição</u> <b>ATIVO</b>	<u>Local Avaliação</u> <u>Psicológica:</u> <b>FLORIANÓPOLIS</b>
			<u>Data Avaliação</u> <u>Psicológica:</u> <b>29/07/2014</b>

#### 2. SOLICITANTE/INTERESSADO

<u>Solicitante:</u> <b>FULANO DE TAL DA SILVA SAURO</b>	<u>Interessado:</u> <b>PM-4</b>
------------------------------------------------------------	------------------------------------

#### 3. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

A Avaliação Psicológica para Porte de Arma de Fogo (APPAF) teve como objetivo avaliar e indicar a aptidão e/ou inaptidão do policial militar acima identificado para o Porte de Arma de Fogo a partir dos seguintes aspectos psicológicos:

##### 1 ATENÇÃO

1.1 Alternada;

1.2 Concentrada;

1.3 Difusa; e

1.4 Dividida.

##### 2 MEMÓRIA

##### 3 PSICOMOTRICIDADE

##### 4 INTELIGÊNCIA

##### 5 PERSONALIDADE

5.1 Agressividade;

5.2 Ansiedade;

5.3 Depressão;



5.4 Emotividade;

5.5 Impulsividade.

#### 4. PROCEDIMENTOS/ANÁLISE

A realização da Avaliação Psicológica para Porte de Arma de Fogo, encontra amparo na Portaria nº 000/Cmdº-G/2014. Os Testes Psicológicos foram selecionados a partir da observação dos aspectos psicológicos necessários para o Porte de Arma de Fogo e em conformidade com a autorização para uso destes instrumentos pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPsi) do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Além dos Testes Psicológicos também foi realizada Entrevista Psicológica, bem como, foram analisados o Histórico Médico do requerente e restrições junto à Corregedoria Geral da PMSC. O processo avaliativo é realizado pela equipe de Psicólogos(as) integrantes do Serviço de Psicologia da PMSC.

#### 5. CONCLUSÃO

**FULANO DE TAL** foi considerado **APTO e/ou INAPTO** para o **PORTE DE ARMA DE FOGO**, por **APRESENTAR e/ou NÃO APRESENTAR** condições de adequação psicossocial no atual momento de sua vida.

Florianópolis, 01 de setembro de 2015.

**Fulano de Tal** Psicólogo CRP nº 12/00000 Serviço de Psicologia PMSC

#### ANEXO II

#### EXTRATO DOS INDICADORES PSICOLÓGICOS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO

##### 1. DESCRIÇÃO

A aptidão psicológica para o porte e manuseio de arma de fogo deverá ser comprovada por meio da submissão à bateria de instrumentos de avaliação psicológica composta por:

- Teste projetivo?
- Teste expressivo?
- Teste de memória?
- Teste de atenção;
- Teste de psicomotricidade;
- Entrevista individual;
- Histórico Laboral;
- Análise do Histórico de Saúde do avaliando.

## **2. SÃO INDICADORES PSICOLÓGICOS NECESSÁRIOS AO PORTE DE ARMA DE FOGO**

### **1. ATENÇÃO**

#### **1.1. ALTERNADA**

Capacidade da pessoa focar ora em um estímulo, ora em outro, ou seja, capacidade do indivíduo de alternar a atenção.

#### **1.2. CONCENTRADA**

Capacidade de uma pessoa em selecionar apenas uma fonte de informação diante de vários estímulos distratores num tempo pré-determinado.

#### **1.3. DIFUSA**

Função mental que focaliza, de uma só vez, diversos estímulos que estão dispersos espacialmente, realizando uma captação rápida de informações e fornecendo conhecimento instantâneo para o indivíduo.

#### **1.4. DIVIDIDA**

Capacidade da pessoa dividir a atenção, ou seja, capacidade do indivíduo para procurar mais de dois estímulos simultaneamente.

### **2. MEMÓRIA**

Capacidade de registrar, manter e evocar as experiências e os fatos ocorridos que envolvem aquisição, conservação e evocação de informações.

### **3. PSICOMOTRICIDADE**

Capacidade de determinar e coordenar mentalmente os movimentos corporais.

### **4 INTELIGÊNCIA**

Grau de inteligência geral (fator G), dentro de faixa mediana padronizada para a análise, aliado à receptividade para incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos, a fim de dirigir adequadamente seu comportamento.

### **5. PERSONALIDADE**

Personalidade é um termo abstrato utilizado para descrever e dar uma explicação teórica do conjunto de peculiaridades de um indivíduo que o caracterizam e diferenciam dos outros.

#### **5.1 AGRESSIVIDADE**

Trata-se da força propulsora para a ação (autoagressividade ou heteroagressividade) que quando não controlado promove violência.

#### **5.2 ANSIEDADE**

Aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional que pode afetar a capacidade cognitiva do candidato; devido à antecipação de consequências futuras, a preocupação antecipada leva a um estado de preparação física e psicológica para defender a incolumidade pessoal contra uma possível adversidade, o que



deixa o indivíduo em constante estado de alerta (fase 1 do ciclo de estresse);

### 5.3 DEPRESSÃO

Transtorno Afetivo (ou do Humor), caracterizado por uma alteração psíquica e orgânica global, com consequentes alterações na maneira de valorizar a realidade e a vida.

### 5.4 EMOTIVIDADE

Maturidade para lidar com as próprias emoções, expressando-as ou vivendo-as apenas internamente. Aponta para a existência de traumas e conflitos internos.

### 5.5 IMPULSIVIDADE

Atividade irrefletida ou que não pode ser contida pelo indivíduo.

## 3. SÃO INDICADORES PSICOLÓGICOS RESTRITIVOS AO PORTE DE ARMA DE FOGO

A não obtenção de índice mínimo (conforme tabelas de normas específicas a cada um dos testes) torna o avaliando inapto para o porte e manuseio de arma de fogo.

Os psicólogos poderão considerar também como característica restritivas e que poderão incidir na inaptidão do avaliado, as seguintes condições:

- Uso de medicação psiquiátrica;
- Histórico de abuso de substâncias psicoativas;
- Histórico de internações psiquiátricas;
- Episódios de agressão na família ou no trabalho;
- Indicação de comportamento suicida;
- Diagnóstico de transtorno mental ou comportamental incompatível com o uso de arma de fogo.

\*\*\*DISPONÍVEL NA BIBLIOTECA DE LEIS COM FORMATAÇÃO ORIGINAL\*\*\*



## Ato da Polícia Militar nº 961/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Sd PM Ref. Mat  
905013-2 Valmor Dias

### ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

#### DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Soldado PM Ref. Mat. 905013-2 VALMOR DIAS**, protocolo PMSC 32897/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 1638/JMC/2016, de 08 de setembro de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei, preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

2. Publique-se;

3. Notifique-se;

4. Arquite-se.

Fpolis, 21 de setembro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 962/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Cb PM Ref. Mat  
904844-8 Elias Camargo Rodrigues da Costa

### ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

#### DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Cabo PM Ref. Mat. 904844-8 ELIAS CAMARGO RODRIGUES DA COSTA**, protocolo PMSC 28468/2016, em razão da análise e diagnóstico da JMC, conforme ata de inspeção de saúde nº 1459/JMC/2016, de 05 de agosto de 2016, e das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, em razão de o requerente ser portador da doença especificada em lei, preenchendo, assim, os requisitos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

2. Publique-se;

3. Notifique-se;

4. Arquive-se.

Fpolis, 20 de setembro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 963/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: REFORMAR o Cabo PM RR Mat 904844-8 Elias  
Camargo Rodrigues da Costa

**REFORMAR** de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69; Art. 107 da CE/89; Portaria nº 2400/GEREH/DIGA/SSP/2010 e Art. 109, inciso I, c/c o Art. 110 da Lei nº 6.218/83, **ELIAS CAMARGO RODRIGUES DA COSTA**, Cabo da Reserva Remunerada da PMSC, matrícula **904844-8**, a contar de **14 de abril de 2000**.

Florianópolis, 26 de setembro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral





## Ato da Polícia Militar nº 964/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: REFORMAR o Subtenente PM RR Mat 909612-4  
Pedro Paulo Reginaldo

**REFORMAR** de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69; Art. 107 da CE/89; Portaria nº 2400/GEREH/DIGA/SSP/2010 e Art. 109, inciso I, c/c o Art. 110 da Lei nº 6.218/83, **PEDRO PAULO REGINALDO**, Subtenente da Reserva Remunerada da PMSC, matrícula **909612-4**, a contar de **03 de janeiro de 2012**.

Florianópolis, 26 de setembro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 965/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: RESERVA REMUNERADA do 3º Sargento PM Mat.  
918087-7-1 JOSE JOEL SEHNEM

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOSE JOEL SEHNEM**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918087-7-1**, CPF **708048429 – 49** a contar de **26 de setembro de 2016**.

Florianópolis, 27 de setembro 2016

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 967/2016

BEPM: 2016/38

Data publicação: 30/09/2016

Assunto: AGREGAR, por estar em LTS a mais de um ano, o Sd  
PM Mat 922607-9 Edgar Tadeu Lúcio

**AGREGAR**, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89 e também com base nas portarias nsº 2400/GEREH/DIGA/SSP/2010 e Portaria nº 237/PMSC, de 02 de março de 2011 e ainda o Art. 83, inciso II e § 1º, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983, **EDGAR TADEU LÚCIO**, Soldado da Polícia Militar, matrícula **922607-9**, CPF nº **010768957-00**, a contar de **08 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 27 de setembro de 2016.

JEFERSON BRAZ DE OLIVEIRA

Coronel Diretor de Pessoal da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 968/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: RESERVA REMUNERADA do 3º Sargento PM Mat.  
917356-0-1 VICENTE SEMKOWICZ

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 **VICENTE SEMKOWICZ**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **917356-0-1**, CPF **557958899 – 20** a contar de **26 de setembro de 2016**.

**Florianópolis, 28 de setembro 2016**

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 969/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: RESERVA REMUNERADA, do 3º Sargento PM Mat.  
915514-7-1 JOSÉ OLIZETE FLORA

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 **JOSÉ OLIZETE FLORA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **915514-7-1**, CPF **785046009 – 04** a contar de **27 de setembro de 2016**.

Florianópolis, 28 de setembro 2016

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 970/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: RESERVA REMUNERADA do 3º sargento PM Mat.  
916237-2-1, GILBERTO BECKER CUNHA

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **GILBERTO BECKER CUNHA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **916237-2-1**, CPF **714473349 – 49** a contar de **19 de setembro de 2016**.

Florianópolis, 28 de setembro 2016

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 974/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: RETIFICAR o Ato de RESERVA REMUNERADA do  
3º Sgt PM Mat 923817-4 Dilson Luis Pegoraro

**RETIFICAR**, por ter saído com incorreção, o Ato nº 949, publicado no BEPM nº 37 de 23/09/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **DILSON LUIS PEGORARO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **923817-4-1**, CPF **677556319-15** a contar de **21 de setembro de 2016**.

Florianópolis, 28 de setembro 2016

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 975/2016

BEPM: 2016/38

Data publicação: 30/09/2016

Assunto: RESERVA REMUNERADA, do 3º Sargento PM Mat.  
915506-6-1 BRAZ ANTÔNIO GARCIA

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 **BRAZ ANTÔNIO GARCIA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **915506-6-1**, CPF **671748179-04** a contar de **26 de setembro de 2016**.

**Florianópolis, 28 de setembro 2016**

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral





## Ato da Polícia Militar nº 976/2016

BEPM: 2016/38

Data publicação: 30/09/2016

Assunto: RESERVA REMUNERADA, do 3º Sargento PM Mat.  
916755-2-1 NILSON ANTÔNIO MELO RITA,

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 **NILSON ANTÔNIO MELO RITA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **916755-2-1**, CPF **482498669- 91** a contar de **26 de setembro de 2016**.

Florianópolis, 28 de setembro 2016

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 977/2016

BEPM: 2016/38

Data publicação: 30/09/2016

Assunto: RESERVA REMUNERADA, do 3º Sargento PM Mat.  
915751-4-1 ELIO MARTINS FILHO

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ELIO MARTINS FILHO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **915751-4-1**, CPF **691894639 – 00** a contar de **26 de setembro de 2016**.

Florianópolis, 28 de setembro 2016

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 978/2016

BEPM: 2016/38

Data publicação: 30/09/2016

Assunto: RESERVA REMUNERADA do 1º Sargento PM Mat.  
913782-3-1 DEOCLÉCIO MARCOS SILVESTRE

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **DEOCLÉCIO MARCOS SILVESTRE**, 1º Sargento da Polícia Militar, Mat. **913782-3-1**, CPF **558598609-00** a contar de **27 de setembro de 2016**.

Florianópolis, 29 de setembro 2016

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 979/2016

BEPM: 2016/38

Data publicação: 30/09/2016

Assunto: RESERVA REMUNERADA do 3º Sargento PM , Mat.  
923584-1-1 ANTÔNIO DE MEDEIROS

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 **ANTÔNIO DE MEDEIROS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **923584-1-1**, CPF **683982989 - 87** a contar de **28 de setembro de 2016**.

Florianópolis, 29 de setembro 2016

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 980/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: Licença Especial - 3º Sargento PM Mat. 918.135-0  
Rogério Silva

### DESPACHO

No requerimento administrativo interposto pelo 3º Sargento PM Mat 918135-0 Rogério Silva, em que requer a conversão de Licença Especial em pecúnia, RESOLVO, com base no §5º do art. 3º da Portaria nº 237/2011, não receber e não instaurar o processo administrativo, uma vez que:

1. O Policial Militar, na data de seu pedido firmado através de requerimento, não se encontrava na Reserva Remunerada para efetivar a presente solicitação, podendo ainda gozar suas Licenças Especiais;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis – SC, 20 de setembro de 2016.

Jeferson Braz de Oliveira

Cel PM Diretor de Pessoal



## Ato da Polícia Militar nº 982/2016

BEPM: 2016/38  
Data publicação: 30/09/2016  
Assunto: Licença Especial - 3º Sargento PM RR Mat. 918.855-0  
Zilto Mendes Pessoa

### DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 3º Sargento PM RR Mat. 918.855-0 Zilto Mendes Pessoa, sob protocolo nº PMSC 00028980/2016, em que requer a conversão em dinheiro de 4(quatro) meses (120 dias), sendo 1(um) mês referente ao 4º quinquênio e 03 (três) meses referentes ao 5º quinquênio, de Licença Especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando a perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 358/CVC/DP/16;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, em 24 de agosto de 2016.

Jeferson Braz de Oliveira  
Coronel PM Diretor de Pessoal



## Ato da Polícia Militar nº 983/2016

BEPM: 2016/38

Data publicação: 30/09/2016

Assunto: Alterar a Comissão Técnica para avaliação da reestruturação do DEFID e revisão normativa de TAF (CTDEFID).

### Ato da Polícia Militar nº 983/2016

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal 88.777 de 30 de setembro de 1983, art. 5º e art. 55 da Lei 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar, e art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão Técnica para avaliação da reestruturação do DEFID e revisão normativa de TAF (CTDEFID), passando a ser integrada pelos Policiais Militares abaixo relacionados:

I - Presidente: Maj PM 922326-6 Julival Queiroz de Santana;

II – Membro 1: Maj PM 925828-0 Jorge Hebert Echude Silva Filho; e

III – Membro 2: Sub Ten PM 920564-0 Claudinei Soares.

Art. 2º A comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato para apresentar relatório com proposições de alterações e sugestões.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2016.

PAULO HENRIQUE HEMM

Coronel PM Comandante-Geral PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 984/2016

BEPM: 2016/38

Data publicação: 30/09/2016

Assunto: Licença Especial - 3º Sargento PM RR Mat. 919.366-9  
Jorge Jairo da Silva Cascaes

### **DESPACHO FINAL**

Com referência ao requerimento apresentado pelo **3º Sargento PM RR Mat. 919.366-9 Jorge Jairo da Silva Cascaes**, sob protocolo nº PMSC 31087/2016, em que requer a conversão em dinheiro de 7 (sete) meses (210 dias), sendo 1 (um) mês referentes ao 3º quinquênio, 03 (três) meses referentes ao 4º quinquênio, e 03 (três) meses referentes ao 5º quinquênio, de Licença Especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. **INDEFERIR** o pedido do requerente pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando a perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 310/CVC/DP/16;

2. Publique-se;

3. Comunique-se;

4. Arquive-se.

Florianópolis, em 25 de agosto de 2016.

Jeferson Braz de Oliveira

Coronel PM Diretor de Pessoal



Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2016/38 , de 30/09/2016, contendo 48 páginas.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Coronel PM Comandante-Geral  
da Polícia Militar